



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**

**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2025**

**CREENCIAMENTO Nº 003/2025**

**CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2025**

## **1. PREÂMBULO:**

**1.1.** O Município de Santa Rita de Cássia - BA, por ordem de seu Exmo. Senhor Prefeito e a fim de atender a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde em conformidade com o art. 74, IV, 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, torna pública para conhecimento dos interessados, a abertura chamamento público para credenciar pessoas físicas ou jurídicas, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e anexos.

## **2. OBJETO:**

**2.1.** Credenciamento para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de veículo, categoria ônibus, carroceria equipada com unidade móvel Médico e Odontológico, permitindo atendimento simultâneo, de forma atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Santa Rita de Cássia – BA.

## **3. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E PERÍODO CONTRATUAL:**

3.1 O prazo de vigência deste chamamento é de aproximadamente 3 anos e cinco meses, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

3.1 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de até 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, conforme legislação aplicável à espécie.

3.2 Este Edital poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e oportunidade da administração.

3.4. A revogação ou anulação deste Edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

3.5 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas.

## **4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**4.1.** As despesas com as contratações decorrentes do credenciamento previsto neste edital correrão à conta dos recursos orçamentários abaixo especificados:

**Unidade Orçamentária:** 02.07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Projeto de Atividade:** 10.301.11.2.022 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Projeto de Atividade:** 10.301.11.2.027 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE/ATENÇÃO PRIMÁRIA



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**

**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

**Fonte:** 1 500 1002 – Receitas de Impostos e Transferências de impostos – Saúde 15%

**Fonte:** 1 600 0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

**Fonte:** 1 621 0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

## **5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

**5.1.** Poderão participar deste credenciamento a pessoa jurídica, prestadoras de serviços que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

**5.2.** Não poderão participar:

**5.2.1.** Estiverem suspensos temporariamente de participar em licitação e impedidos de contratar com a Prefeitura Municipal, nos termos do artigo 156, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021;

**5.2.2.** Declarados inidôneos para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 156, inciso IV da Lei nº 14.133/2021;

**5.2.3.** De servidores da Administração ocupantes de cargos comissionados; visto que Servidores públicos não poderão licitar ou contratar com a Administração.

**5.2.4.** Estiverem elencados no artigo 14, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.2.5.** O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará no não credenciamento do interessado.

## **6. HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO**

**6.1.** A Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia-BA poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade física, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso seja a que título for.

**6.2.** Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.

**6.3.** O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**6.4.** Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

## **7. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO E ESCLARECIMENTOS**

**7.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de início do recebimento da documentação.



## ESTADO DA BAHIA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA

**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

7.2. As impugnações, esclarecimentos e recursos deverão ser dirigidos a Agente de Contratação, e encaminhados por intermédio do e-mail: [licitacaosrc@outlook.com](mailto:licitacaosrc@outlook.com), ou protocolados pelos interessados na Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia-BA, no horário das 08:00 às 13:30, de segunda a sexta-feira.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial do município no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do protocolo do pedido.

7.4. Ante a acolhida da impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

7.5. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado.

7.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão entranhados nos autos do processo de credenciamento e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e vincularão os participantes e a administração.

#### **9. PERÍODO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:**

9.1. Os interessados poderão entregar os envelopes contendo os documentos necessários ao credenciamento a partir do dia 01 de agosto de 2025, no Setor de Licitações, Prédio da Prefeitura Municipal, situada na Travessa Professora Helena, s/n, Centro, no horário das 08:00 às 13:00, de segunda a sexta-feira, ou no permanecendo em aberto para quaisquer novos interessados.

9.2. As sessões para abertura dos envelopes contendo a documentação apresentada pelas pessoas jurídicas e físicas interessadas ocorrerão à medida que comparecerem interessados.

10.3 Agente de contratação e membros da equipe não se responsabilizará por documentação enviada via postal ou entregue em outros setores que não sejam o acima especificado.

10.4 A simples apresentação do envelope com a documentação submete o interessado às condições estipuladas neste Edital e seus anexos. Aceitando toda decisão do julgamento, sem prazo recursal.

10.5 Os documentos poderão ser apresentados em uma única via, devendo ser entregues em envelope lacrado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA-BA**

**CRENCIAMENTO N.º 003/2025**

**NOME DO CREDENCIADO/ENDEREÇO**

#### **11. DA PROPOSTA DO CREDENCIAMENTO**

11.1- Para se habilitar ao credenciamento, a interessada deverá apresentar sua proposta em papel timbrado do proponente, datilografada/digitada, de forma legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da entidade, devendo conter (**ANEXO VI - MINUTA DA PROPOSTA**)

a) CNPJ/CPF, a razão ou denominação social, endereço, telefones e “e-mail” utilizados;

b) O prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da entrega da documentação, podendo oferecer prazo superior.



## ESTADO DA BAHIA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA

**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

Observação 1: O preço referido no objeto é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais e trabalhistas, administração, lucros.

Observação 2: No preço constante do objeto está incluso o pagamento pelos serviços prestados, como adicionais de insalubridade, periculosidade, adicional noturno assim como outros pagamentos decorrentes da legislação e dissídios da categoria, quando o tipo de atividade assim o exigir.

11.2- Declarar total concordância com as condições estabelecidas neste edital, inclusive com os valores e instruções constantes na Tabela deste edital.

11.2.1- Conter relação do profissional, constando o número e registro do mesmo no conselho de classe regional respectivo e na especialidade (quando for o caso);

11.2.2- Ser datada e assinada pelo representante legal;

11.2.63 A proposta apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento livre das causas que ensejaram sua inépcia.

## **12. DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO:**

**12.1.** Para fins de habilitação neste CREDENCIAMENTO deverão as pessoas jurídicas/físicas interessadas apresentar os seguintes documentos:

### **12.2. Documentação relativa à Habilitação Jurídica:**

**12.2.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**12.2.2.** No caso de Micro empreendedor individual apresentar a Certificado da Condição de Micro empreendedor Individual – CCMEI;

**12.2.3.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e cópias dos respectivos documentos dos seus membros;

**12.2.4.** Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

**12.2.5.** Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**12.2.6.** Cédula de identidade ou documento de identificação com foto;

### **12.3. Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**

**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

**12.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

**12.3.2** Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, consistente na apresentação da Certidão Negativa de Débitos (ou positiva com efeitos de negativa) relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

**12.3.23** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

**12.3.4** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

**12.3.5** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

**12.3.6** Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, com validade em vigor;

#### **12.4 A qualificação Econômico- Financeira:**

**12.4.1.** – Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, expedidas a menos de 30 (trinta) dias da data da apresentação da proposta – (pessoa jurídica);

### **13. HABILITAÇÃO TÉCNICA**

13.1.2.1. Apresentação de Atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a prestação dos serviços anterior pertinente e compatível com o objeto desta licitação, independentemente de quantitativos, com caracterização do bom desempenho da licitante.

### **14. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

14.1 ANEXO II - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO PESSOA FÍSICA/ JURÍDICA

14.2 ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART.7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. (PESSOA JURIDICA)

14.3 ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CONHECE E ACEITA AS CONDIÇÕES DE VALORES DOS SERVIÇOS

14.4 ANEXO V - MODELO DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI VÍNCULO COM SERVIDOR PÚBLICO



## ESTADO DA BAHIA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA

**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

- a) Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.
- b) Os documentos exigidos para habilitação, salvo aqueles emitidos pela própria licitante, deverão ser apresentados em processo de cópia, reservado ao Agente de Contratação o direito de exigir a apresentação dos originais, a seu critério.
- c) No ato da entrega da documentação, o interessado receberá protocolo atestando o recebimento do envelope devidamente lacrado. O referido atestado não certifica que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos neste Edital, ficando condicionada à efetiva análise pela Comissão.
- d) Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.
- f) Será considerada como válida pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar juntamente com a certidão/documento cópia da referida legislação ou dispositivo.

#### **15. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

- 15.1. Os pedidos de credenciamento serão analisados pelo Agente de contratação e membros da equipe, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste edital.
- 15.2. A Comissão se reserva o direito de indeferir o pedido de credenciamento da pessoa física ou jurídica que deixar de apresentar documentação ou informação exigida neste edital ou apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital.
- 15.3. O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste edital e nos seus anexos.
- 15.4. Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos previstos neste edital e nos seus anexos e que entregar a documentação.
- 15.5. As decisões da Agente de Contratação juntamente serão registradas em atas.
- 15.6. O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município.
- 15.7. Compete à autoridade superior homologar o credenciamento.

#### **16. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS:**

- 16.1. O Agente de Contratação fará divulgar o resultado do julgamento do presente Credenciamento Público, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

#### **17. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DAS FATURAS:**

- 17.1. Os serviços serão remunerados de acordo com os valores fixados no anexo I – Termo de Referência;



## ESTADO DA BAHIA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA

**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

**17.2.** Os valores devidos ao Credenciado serão pagos mediante a apresentação da nota fiscal com a descrição dos serviços prestados e após sua conferência pela Secretaria Municipal de Saúde. Os impostos ficarão a cargo do CREDENCIADO.

**17.3.** O Município de Santa Rita de Cássia-BA efetuará o pagamento das faturas, devidamente atestadas, referente ao serviço objeto deste Edital conforme recurso disponível, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Finanças.

#### **158 INSTRUMENTO CONTRATUAL:**

**15.1.** Este Edital e seus anexos farão partes integrantes do Contrato a ser firmado entre o Município e os credenciados, no qual ficará estabelecido que o foro da Cidade de Santa Rita de Cássia-BA será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interpretação dos termos contidos no instrumento contratual.

**15.2.** O credenciado será convocado para assinar o instrumento de Contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes. A convocação acontecerá mediante ordem de prestação de serviço, encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde.

**15.3.** Quando a pessoa jurídica credenciada não assinar o termo do Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo supracitado, fica facultado ao Município aplicar as penalidades cabíveis, e convocar outro credenciado.

**15.4.** O Município poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no instrumento contratual, ampliando ou limitando os serviços prestados pelo credenciado, de acordo com a sua disponibilidade orçamentária.

**15.5.** Toda responsabilidade de fiscalização e acompanhamento do contrato será do fiscal designado pela Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia-BA.

#### **16. EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**16.1.** O presente termo de contrato poderá ser extinto:

**16.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital.

**16.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**16.2.** A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**16.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

#### **17. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**17.1.** Os profissionais de saúde a serem credenciados deverão prestar seus serviços nos programas aos quais estiverem vinculados, conforme designação da Secretaria de Saúde.

#### **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**



## ESTADO DA BAHIA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA

**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

**18.1.** O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 à contratada.

#### **19. REAJUSTAMENTO E REVISÃO:**

**19.1.** Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis.

#### **20. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**20.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto deste credenciamento.

#### **21 PAGAMENTO**

**21.1.** Efetuar o pagamento pelos serviços prestados até o 30º (trigésimo) dia após as apresentações;

**21.2.** O Contratado deverá emitir nota fiscal de prestação do serviço e apresentar as certidões negativas de débitos federais, estaduais, municipais e trabalhistas.

**21.3.** O Contratado não poderá cobrar qualquer complementação de valores dos serviços prestados, relativos, transporte e outros;

**21.4.** A Contratante, através de sua administração não se responsabilizará, em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outras, realizados pelo contratado para fins de cumprimento deste Contrato.

#### **22. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**22.1.** Poderá a Administração revogar o presente procedimento por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao interessado direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei;

**22.2.** O Município de Santa Rita de Cássia-BA não está obrigado a contratar os serviços em sua totalidade.

**22.3.** O credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso já tenha sido deferido o seu credenciamento, ocorrerá o cancelamento do mesmo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**22.4.** Após o deferimento da solicitação do credenciamento, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração Pública.

**22.4.1.** O credenciado que não cumprir integralmente com sua proposta, deverá perder o direito de manter contrato com o Município, conforme validade do Credenciamento, acrescentando assim o Direito a ampla defesa.

**22.4.2.** É facultada à Administração Pública, em qualquer fase do Credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**22.6.** As normas que disciplinam este Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do Credenciamento.

**22.7.** É expressamente vedada ao Credenciado a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente certame.

**22.8.** Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Município, baseado nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**

**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

**22.9.** Edital estará disponível no site o oficial do município e no PNPB.

**23. ANEXOS DO EDITAL:**

**23.1** Fazem parte integrante deste Edital:

23.2 ANEXO I – Termo de Referência;

23.3 APENDICE ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

23.4 ANEXO II - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO PESSOA FÍSICA/ JURÍDICA

23.5 ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART.7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

23.6 ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CONHECE E ACEITA AS CONDIÇÕES DE VALORES DOS SERVIÇOS

23.7 ANEXO V - MODELO DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI VÍNCULO COM SERVIDOR PÚBLICO

23.8 ANEXO VI - MINUTA DA PROPOSTA

23.9 ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

Santa Rita de Cássia – BA, 01 de agosto de 2025.

**JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO**  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**

**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **INTRODUÇÃO**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

### **1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

A Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita de Cássia – BA identificou a necessidade de ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde, especialmente nas comunidades rurais e regiões de difícil acesso, onde há escassez de unidades físicas de atendimento médico e odontológico.

Muitos cidadãos enfrentam dificuldades para se deslocar até os centros urbanos em busca de atendimento, o que compromete a prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças. Para mitigar essa situação e assegurar o direito constitucional à saúde, é necessária a implantação de uma Unidade Móvel de Saúde, equipada com consultórios médico e odontológico, que permita o atendimento simultâneo, descentralizado e humanizado.

A locação de veículo adaptado com infraestrutura adequada visa promover ações itinerantes de atenção básica à saúde, como consultas médicas, atendimentos odontológicos, ações preventivas, vacinação, coleta de exames, entre outras. A iniciativa contribui diretamente para a melhoria dos indicadores de saúde, ampliação da cobertura da Estratégia Saúde da Família, redução de filas e tempo de espera, e fortalecimento das políticas públicas de saúde no Município.

A contratação por meio de credenciamento é fundamental para assegurar o atendimento descentralizado, flexível e contínuo, com foco na eficiência e na equidade do acesso aos serviços de saúde, especialmente em áreas mais vulneráveis e de difícil provimento.

Opta-se pelo credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviços na área da saúde de forma contínua, a fim de garantir a universalidade e a integralidade do atendimento à população.



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**

**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

Considerando o caráter contínuo e descentralizado dos atendimentos da atenção básica de saúde, bem como a necessidade de atender diversas localidades de forma itinerante, o credenciamento se mostra como o meio mais adequado, eficiente e isonômico de seleção de prestadores de serviço. Esse modelo permite que todas as empresas que atendam aos requisitos mínimos exigidos no edital possam ser habilitadas, garantindo ampla participação, economicidade e disponibilidade do serviço conforme a demanda da Administração.

Além disso, trata-se de serviço técnico padronizado, que pode ser executado por diferentes fornecedores habilitados, sem prejuízo à qualidade, desde que observadas as condições estabelecidas. O credenciamento também assegura maior flexibilidade na operacionalização do serviço, possibilitando a contratação de mais de uma empresa, se necessário, para atendimento simultâneo em diferentes regiões do Município.

Diante disso, verifica-se que o credenciamento é o instrumento mais eficiente, transparente e vantajoso para atender ao interesse público, viabilizando a execução dos serviços de saúde móvel de forma contínua, descentralizada e acessível à população de Santa Rita de Cássia – BA.

## **2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

A presente contratação não consta no Plano Anual de Contratações da Prefeitura de Santa Rita de Cássia – BA, em razão da necessidade emergente e superveniente identificada no decorrer do exercício, voltada à ampliação do acesso da população aos serviços de saúde em áreas de difícil acesso. Justifica-se, portanto, a sua inclusão excepcional, diante do interesse público e da urgência em garantir a continuidade e a efetividade das ações de saúde no Município.

## **3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**3.1** Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

3.1.1 serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

3.1.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.1.3. A CONTRATADA deverá adotar as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, todas de acordo com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010 e com o DECRETO Nº 7.746, DE 5 DE JUNHO DE 2012.



## ESTADO DA BAHIA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA

**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

3.2. Declaração do contratante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

3.3. As contratações serão conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que, deverão ser realizadas, conforme a demanda existente.

3.4. Por se tratar de mera estimativa de consumo, as quantidades mencionadas não constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro como quantidade mínima a ser adquirida.

3.5. O prestador somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente contratados, quando autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente prestados.

#### 4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	Locação de veículo, categoria ônibus, carroceria equipada com unidade móvel Médico e Odontológico, permitindo atendimento simultâneo, insumos ,combustível, motorista e equipe técnica por conta da prefeitura, manutenção corretiva e preventiva por conta da contratada, de forma atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Santa Rita de Cássia – BA.	mês	12

**Descrição da unidade Móvel de Saúde:** Veículo categoria ônibus, CARROCERIA: Unidade Móvel Médico/Odontológica, piso antiderrapante, reservatório de água limpa, reservatório de armazenagem de resíduos, instalação elétrica com pontos de energia e cabo de força com extensão mínima de 150 metros , com conexões compatíveis para funcionar em rede de tensão 220V. CONSULTÓRIO MÉDICO: Aparelho de ar condicionado, maca clínica para atendimento com colchonete revestido em courvin , escada para maca, mocho/cadeira para o atendente, cadeira para o paciente, escrivadinha para prescrição médica, 1 lixeiro acionamento pedal para lixo contaminado, 1 lixeiro acionamento pedal para lixo comum. CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO (1-2): Compressor odontológico, mínimo de 1 armário para guarda de materiais e medicamentos com gaveteiro, mínimo de 2 cadeiras odontológicas semiautomáticas, com seringa tríplice, saída para micromotor baixa/alta rotação e contra ângulo, foco clinico/refletor, reservatório de água, 2 mochos para atendimento, mínimo de 1 aparelho de ar condicionado, 1 lixeiro acionamento pedal para lixo contaminado, 1 lixeiro acionamento pedal para lixo comum. 1 suporte para coletor de materiais perfuro cortantes capacidade mínima 13 Litros. 1 Porta papel toalhas, 1 porta sabonete líquido. 1 Autoclave.



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**

**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

**RELAÇÃO DAS LOCALIDADES ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO**

**COINFRA – 35 KM distancia da sede deste município**

**MANDACARU – 58 KM distancia da sede deste município (estrada de chão)**

**ASS. ARCO VERDE – 69 KM distancia da sede deste município (estrada de chão)**

**AGROVILA – 16 KM distancia da sede deste município (estrada de chão)**

**PEIXE DE DENTRO – 48 KM distancia da sede deste município (estrada de chão)**

**BARREIRO – 35 KM distancia da sede deste município (estrada de chão)**

**ASS. TRÊS MIL – 15 KM distancia da sede deste município (estrada de chão)**

**GOIABEIRA – 25 KM distancia da sede deste município (estrada de chão)**

**ASS. BELMONTE – 23 KM distancia da sede deste município (estrada de chão)**

**BURITI/CONTAS – 28 KM distancia da sede deste município (estrada de chão)**

**CARAÍBAS DE MELO – 35 KM distancia da sede deste município (estrada de chão)**

**MANSO-CONTAS – 24 KM distancia da sede deste município (estrada de chão)**

**CONTAS – 36 KM distancia da sede deste município (estrada de chão)**

**TANQUE DE BAIXO - 36 KM distancia da sede deste município (estrada de chão)**

**TANQUE DE CIMA -37 KM distancia da sede deste município (estrada de chão)**

**TANQUINHO- 21 KM distancia da sede deste município**

**AREIA – 28 KM distancia da sede deste município (estrada de chão)**

**PEDRAS – 35 KM distancia da sede deste município (estrada de chão)**

**SANTA CRUZ – 55 KM distancia da sede deste município (estrada de chão)**

**ENGENHO – 48 KM distancia da sede deste município (estrada de chão)**

**BOA ESPERANÇA - 48 KM distancia da sede deste município (estrada de chão)**

**CERCADO - 62 KM distancia da sede deste município (estrada de chão, 24 km com asfalto)**

**LAGOA DOS FERRÕES - 54 KM distancia da sede deste município (estrada de chão, somente 12 km com asfalto)**



## ESTADO DA BAHIA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

**CARAÍBAL - 55 KM distancia da sede deste município (estrada de chão)**

**FORMIGUEIRO – 38 KM distancia da sede deste município (estrada de chão)**

#### 5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado foi realizado por meio da análise de valores praticados em contratos semelhantes em outros municípios, anexadas nos autos do processo.

#### 6 – ESTIMATIVAS DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário Máximo a ser contratado	Valor total máximo a ser contratado
01	Locação de veículo, categoria ônibus, carroceria equipada com unidade móvel Médico e Odontológico, permitindo atendimento simultâneo, insumos, combustível, motorista e equipe técnica por conta da prefeitura, manutenção corretiva e preventiva por conta da contratada, de forma atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Santa Rita de Cássia – BA.	mês	12	R\$ 28.716,66	R\$ 344.599,92
Valor total: R\$ 344.599,92					

#### 7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação por **credenciamento** tem como objetivo assegurar a prestação contínua, eficiente e humanizada de serviços de atenção à saúde no âmbito da Rede Municipal de Saúde de Santa Rita de Cássia – BA.

O veículo deverá estar disponível, conforme escala e demanda estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

A empresa deve garantir a continuidade e regularidade dos serviços, bem como o zelo pela adequada utilização de instrumentos, equipamentos e infraestrutura disponibilizados pelo município, comprometendo-se a comunicar imediatamente qualquer ocorrência que comprometa o desempenho de suas atividades.



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**

**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

A qualidade da prestação dos serviços será avaliada continuamente por meio de relatórios mensais, supervisão pelo fiscal de contrato da saúde. Casos de descumprimento contratual, negligência ou conduta inadequada serão apurados e poderão resultar em descredenciamento.

A unidade móvel deverá contar com estrutura física e equipamentos compatíveis com os serviços de atenção básica à saúde, obedecendo às normas sanitárias e exigências da ANVISA, especialmente no que se refere à RDC nº 50/2002. O veículo deve possuir ambientes independentes e climatizados para o consultório médico e o consultório odontológico, possibilitando atendimentos ambulatoriais, preventivos, de promoção à saúde e pequenas intervenções.

O serviço contratado incluirá, de forma integrada e contínua, o fornecimento do veículo em perfeitas condições de funcionamento, manutenção corretiva e preventiva. O combustível, motorista e equipe técnica por conta da prefeitura.

Essa solução visa ampliar o acesso da população de Santa Rita de Cássia – BA aos serviços de saúde pública, especialmente nas comunidades rurais e locais de difícil acesso, onde há carência de unidades físicas fixas. A unidade móvel permitirá que a Secretaria Municipal de Saúde descentralize o atendimento, aumente a cobertura de serviços essenciais e reduza desigualdades no acesso à saúde, proporcionando mais dignidade e qualidade de vida à população.

## **8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

8.1. Verifica-se que a natureza do objeto da licitação condiciona tecnicamente ao não parcelamento do objeto, uma vez que, o parcelamento poderia gerar complicações e comprometer o resultado final dos trabalhos, bem como haveria significativa dificuldade para a fiscalização e garantia dos serviços executados.

8.2. É serviço e não aquisição, sendo assim o serviço é feito em conformidade com o solicitado e a demanda da Secretaria de Saúde.

## **9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

A contratação da empresa especializada para a prestação de serviço de locação de veículo automotor, tipo ônibus, adaptado como Unidade Móvel Médico-Odontológica, visa alcançar os seguintes resultados:

- Ampliação da cobertura dos serviços de saúde no município, com a realização de atendimentos médicos e odontológicos em comunidades urbanas e rurais de difícil acesso;



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**

**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

- Redução das barreiras geográficas que dificultam o acesso da população aos serviços essenciais de saúde, promovendo maior equidade no atendimento;
- Aumento do número de atendimentos realizados pela atenção básica, com ações preventivas, educativas e curativas, de forma descentralizada;
- Melhoria nos indicadores de saúde pública do município, especialmente em relação ao acesso, prevenção de doenças, saúde bucal e qualidade de vida;
- Redução da demanda reprimida por atendimentos médicos e odontológicos nas unidades de saúde fixas, por meio do atendimento itinerante da unidade móvel;
- Promoção de ações integradas de saúde pública, como campanhas de vacinação, rastreamento de doenças crônicas e orientação à população, diretamente nas comunidades;
- Maior efetividade na execução das políticas públicas de saúde, com apoio logístico e operacional garantido pela empresa contratada.

## **10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

10.1. Ao adotar a contratação através de credenciamento para atender a Secretaria de Saúde, várias providências precisam ser tomadas para garantir o sucesso e a eficácia desse processo.

10.2 . Definição de Critérios de Credenciamento: Estabeleça critérios claros e transparentes para o credenciamento. Isso pode incluir requisitos de qualificação, documentação fiscal e trabalhista.

10.3 Negociação de Contratos: Negocie contratos claros e abrangentes com os provedores credenciados, estabelecendo os termos e condições de prestação de serviços, incluindo remuneração, padrões de qualidade, responsabilidades e prazos.

10.5. Monitoramento e Fiscalização: Implemente um sistema robusto de monitoramento e fiscalização para acompanhar o desempenho das empresas. Isso pode incluir auditorias regulares, inspeções in loco, análise de indicadores de qualidade e satisfação do paciente.



## ESTADO DA BAHIA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

10.6 Sistema de Informação Integrado: Estabeleça um sistema de informação integrado para facilitar a comunicação e o compartilhamento de dados entre os provedores credenciados e a Secretaria de Saúde. Isso pode incluir sistemas eletrônicos de prontuário médico, agendamento de consultas.

10.7. Gestão de Riscos e Emergências: Desenvolva planos de contingência e protocolos de gestão de riscos e emergências para lidar com situações adversas que possam surgir durante a prestação de serviços de saúde.

10.8 Comunicação e Engajamento: Mantenha uma comunicação aberta e transparente com a comunidade local, informando sobre os serviços de saúde disponíveis, os procedimentos de credenciamento e os canais de acesso aos cuidados profissionais.

10.9 Ao adotar essas providências, a Secretaria de Saúde estará melhor preparada para realizar a contratação através de credenciamento de serviços de saúde na região distante da capital, garantindo assim o acesso adequado e a qualidade dos cuidados médicos para a população atendida.

## **11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

A presente contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de veículo tipo ônibus adaptado como Unidade Móvel Médico-Odontológica está inserida em um conjunto de ações voltadas à fortalecimento da Atenção Primária à Saúde no Município de Santa Rita de Cássia – BA. Embora esta contratação seja autônoma em sua execução, ela possui correlação e interdependência funcional com outras contratações e medidas administrativas, a saber:

1. Contratação de profissionais da saúde (médico, dentista e auxiliares) por meio de vínculo efetivo, temporário ou terceirizado, que atuarão diretamente na unidade móvel;
2. Aquisição e fornecimento de insumos e materiais de uso médico e odontológico, como medicamentos, EPIs, materiais de curativo, instrumentos odontológicos descartáveis e esterilizáveis, entre outros;
3. Campanhas e ações de saúde pública, previamente programadas e executadas pela Secretaria de Saúde, que utilizarão a estrutura da unidade móvel como apoio operacional;
4. Sistema de registro e controle de atendimentos (prontuário eletrônico ou físico), que depende de integração com a equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde.



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**

**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

Essas contratações e ações, embora distintas em sua natureza, são complementares e interdependentes para garantir o pleno funcionamento e a efetividade da unidade móvel, e devem ser coordenadas de forma integrada para alcançar os resultados pretendidos pela Administração Pública.

## **12 – IMPACTOS AMBIENTAIS**

Para garantir que a execução do contrato ocorra com responsabilidade socioambiental e em conformidade com a legislação vigente, deverão ser adotadas as seguintes medidas mitigadoras e requisitos ambientais, tanto pela contratada quanto pela Administração:

### **a) Emissões e Eficiência Energética**

- O veículo deve possuir motor com tecnologia menos poluente (preferencialmente padrão Euro 5 ou superior), reduzindo as emissões de gases nocivos.
- A empresa contratada deverá manter o veículo com manutenção preventiva em dia, com laudos atualizados de controle de emissão de poluentes.
- Deverá ser incentivado o uso racional de combustível, com planejamento de rotas otimizadas e treinamento do motorista para condução econômica.

### **b) Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS)**

- A unidade móvel deverá contar com estrutura interna para coleta e separação adequada dos resíduos, como lixeira para resíduos comuns, contaminantes e perfurocortantes.
- O armazenamento temporário e o transporte dos RSS deverão atender às exigências da RDC ANVISA nº 222/2018 e da Resolução CONAMA nº 358/2005.
- A contratada deverá garantir que os resíduos sejam recolhidos periodicamente por empresa licenciada, com documentação de destinação final ambientalmente adequada, quando não for feito pela própria Secretaria de Saúde.

### **c) Consumo de Água e Energia**



## ESTADO DA BAHIA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

- Sempre que possível, deverão ser utilizados equipamentos com selo de eficiência energética (Procel/INMETRO).
- O sistema hidráulico da unidade móvel deverá conter reservatórios dimensionados para evitar desperdícios, com controle de abastecimento e descarte de águas servidas.
- O gerador de energia deverá possuir isolamento acústico e sistema de exaustão compatível com normas ambientais.

#### d) Ruído e Poluição Sonora

- A operação do gerador deverá ocorrer apenas em horários compatíveis com a legislação municipal e normas da ABNT sobre ruído urbano.
- Recomenda-se o uso de geradores com baixa emissão sonora (acústicos) para minimizar o impacto sobre as comunidades atendidas.

#### Conclusão

Essas medidas visam mitigar os possíveis impactos ambientais decorrentes da operação da unidade móvel, garantindo que a prestação do serviço ocorra em conformidade com as boas práticas ambientais, normas sanitárias e princípios da sustentabilidade aplicados à Administração Pública.

### 13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Conforme estabelece o inciso XIII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se o posicionamento conclusivo quanto à viabilidade e adequação da contratação, considerando o atendimento da necessidade pública que se pretende suprir.

A presente contratação, por meio de credenciamento, visa suprir a demanda crescente e contínua por atendimentos no âmbito da Rede Municipal de Saúde de Santa Rita de Cássia – BA.

Diante dos aspectos apresentados, conclui-se que a contratação é plenamente **viável e justificada**, tanto sob o ponto de vista técnico e legal quanto sob o aspecto financeiro e estratégico, sendo o meio mais adequado para atender de forma célere, eficaz e eficiente às demandas da população do Município de Santa Rita de Cássia – BA.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

#### 14. GERENCIAMENTO DE RISCOS

Neste Mapa de Riscos incluem apenas riscos que fazem parte da etapa de Formalização da Contratação.

<b>RISCO 1: Selecionar equipe inadequada para o planejamento da contratação.</b>	
<b>Probabilidade</b>	(X) Baixa ( ) Média ( ) Alta
<b>Impacto:</b>	(X) Baixa ( ) Média ( ) Alta
<b>Dano</b>	
Realizar estudo falho, incompleto ou impreciso, podendo ocasionar prejuízos na contratação.	
<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
Utilizar pesquisa de mercado para análise de valores praticados.	Equipe de planejamento
<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
Verificar comprovantes de pagamentos oriundos de contratações em outros Municípios.	Equipe de planejamento

<b>RISCO 2: Estimativa de preço inadequada</b>	
<b>Probabilidade</b>	(X) Baixa ( ) Média ( ) Alta
<b>Impacto:</b>	( ) Baixa ( ) Média (X) Alta



## ESTADO DA BAHIA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA

**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

<b>Dano</b>	
Realizar a contratação sem que haja a verificação de valores praticados no mercado, ocasionando em proposta de preço ser superior ao praticado no mercado.	
<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
Escolher equipe com conhecimentos suficientes para os estudos em tempo hábil para que não haja prejuízos durante a fase.	Equipe de planejamento
<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>- Substituir membros da equipe de planejamento que não estejam tendo rendimento.</li><li>- Designar membros com mais experiência em contratações.</li></ul>	Equipe de planejamento

<b>RISCO 3: Atraso na conclusão da licitação</b>	
<b>Probabilidade</b>	(X) Baixa ( ) Média ( ) Alta
<b>Impacto:</b>	( ) Baixa ( ) Média (X) Alta
<b>Dano</b>	
Não atendimento à demanda no prazo necessário, prejudicando os serviços da atividade fim e meio, principalmente ao cumprimento de prazos de atos institucionais que implicam no andamento dos processos judiciais.	
<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>



## ESTADO DA BAHIA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

Na abertura do processo licitatório, prevendo-se necessidade de frequentes respostas a recursos, impugnações e pedidos de esclarecimentos, solicitar antecipadamente a disponibilidade dos setores demandantes para pronta-resposta.	Agente de contratação e Equipe de Apoio e Equipe de planejamento
<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
Formação de equipe multidisciplinar de pronto-emprego para agilidade nas respostas.	Agente de contratação e Equipe de Apoio e Equipe de planejamento

<b>RISCO 4: Falta de recursos financeiros da Unidade Gestora para cumprimento das obrigações contratuais.</b>	
<b>Probabilidade</b>	(X) Baixa ( ) Média ( ) Alta
<b>Impacto:</b>	( ) Baixa ( ) Média ( X ) Alta
<b>Dano</b>	
A empresa não receber pelo fornecimento, prejudicando a execução do contrato.	
<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
Solicitar a reserva de dotação financeira.	SECRETÁRIA DE SAÚDE
<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
Providenciar complementação de recursos para cumprimento das obrigações contratuais.	SECRETÁRIA DE SAÚDE



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**

**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

---

Nefertite Lusinete de Souza e Aragão

Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

---

Lei nº. 14133/2021.

Decreto Municipal nº 230 de 29 de dezembro de 2023.

#### 1. O OBJETO

**1.1.** Credenciamento para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de veículo, categoria ônibus, carroceria equipada com unidade móvel Médico e Odontológico, permitindo atendimento simultâneo, de forma atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Santa Rita de Cássia – BA

#### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente justificativa tem por finalidade respaldar a adoção do procedimento de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículo automotor, categoria ônibus, com carroceria adaptada como Unidade Móvel Médico-Odontológica, possibilitando atendimentos simultâneos em ambas as especialidades.

A Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita de Cássia – BA, identificou a necessidade de ampliar a cobertura dos serviços de saúde junto à população residente em comunidades urbanas e rurais de difícil acesso, onde não há estrutura física permanente. A unidade móvel de saúde torna-se, assim, uma ferramenta essencial para descentralizar os serviços, garantir o acesso universal e atender à diretriz constitucional da integralidade no atendimento à saúde.

Muitos cidadãos enfrentam dificuldades para se deslocar até os centros urbanos em busca de atendimento, o que compromete a prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças. Para mitigar essa situação e assegurar o direito constitucional à saúde, é necessária a implantação de uma Unidade Móvel de Saúde, equipada com consultórios médico e odontológico, que permita o atendimento simultâneo, descentralizado e humanizado.

A locação de veículo adaptado com infraestrutura adequada visa promover ações itinerantes de atenção básica à saúde, como consultas médicas, atendimentos odontológicos, ações preventivas, vacinação, coleta de exames, entre outras. A iniciativa contribui diretamente para a melhoria dos indicadores de saúde, ampliação da cobertura da Estratégia Saúde da Família, redução de filas e tempo de espera, e fortalecimento das políticas públicas de saúde no Município.



## ESTADO DA BAHIA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

#### 3. DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR:

O levantamento de mercado foi realizado por meio da análise de valores praticados em contratos semelhantes em outros municípios, anexadas nos autos do processo.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário Máximo a ser contratado	Valor total máximo a ser contratado
01	Locação de veículo, categoria ônibus, carroceria equipada com unidade móvel Médico e Odontológico, permitindo atendimento simultâneo, insumos, combustível, motorista e equipe técnica por conta da prefeitura, manutenção corretiva e preventiva por conta da contratada, de forma atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Santa Rita de Cássia – BA.	mês	12	R\$ 28.716,66	R\$ 344.599,92
Valor total: R\$ 344.599,92					

**Descrição da unidade Móvel de Saúde:** Veículo categoria ônibus, CARROCERIA: Unidade Móvel Médico/Odontológica, piso antiderrapante, reservatório de água limpa, reservatório de armazenagem de resíduos, instalação elétrica com pontos de energia e cabo de força com extensão mínima de 150 metros, com conexões compatíveis para funcionar em rede de tensão 220V. CONSULTÓRIO MÉDICO: Aparelho de ar condicionado, maca clínica para atendimento com colchonete revestido em courvin, escada para maca, mocho/cadeira para o atendente, cadeira para o paciente, escrivaninha para prescrição médica, 1 lixeiro acionamento pedal para lixo contaminado, 1 lixeiro acionamento pedal para lixo comum. CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO (1-2): Compressor odontológico, mínimo de 1 armário para guarda de materiais e medicamentos com gaveteiro, mínimo de 2 cadeiras odontológicas semiautomáticas, com seringa tríplice, saída para micromotor baixa/alta rotação e contra ângulo, foco clínico/refletor, reservatório de água, 2 mochos para atendimento, mínimo de 1 aparelho de ar condicionado, 1 lixeiro acionamento pedal para lixo contaminado, 1 lixeiro acionamento pedal para lixo comum. 1 suporte para coletor de materiais perfuro cortantes capacidade mínima 13 Litros. 1 Porta papel toalhas, 1 porta sabonete líquido. 1 Autoclave.



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**

**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

## **RELAÇÃO DAS LOCALIDADES NA ZONA RURAL**

**COINFRA – 35 KM distancia da sede deste município**

**MANDACARU – 58 KM distancia da sede deste município (estrada de chão)**

**ASS. ARCO VERDE – 69 KM distancia da sede deste município (estrada de chão)**

**AGROVILA – 16 KM distancia da sede deste município (estrada de chão)**

**PEIXE DE DENTRO – 48 KM distancia da sede deste município (estrada de chão)**

**BARREIRO – 35 KM distancia da sede deste município (estrada de chão)**

**ASS. TRÊS MIL – 15 KM distancia da sede deste município (estrada de chão)**

**GOIABEIRA – 25 KM distancia da sede deste município (estrada de chão)**

**ASS. BELMONTE – 23 KM distancia da sede deste município (estrada de chão)**

**BURITI/CONTAS – 28 KM distancia da sede deste município (estrada de chão)**

**CARAÍBAS DE MELO – 35 KM distancia da sede deste município (estrada de chão)**

**MANSO-CONTAS – 24 KM distancia da sede deste município (estrada de chão)**

**CONTAS – 36 KM distancia da sede deste município (estrada de chão)**

**TANQUE DE BAIXO - 36 KM distancia da sede deste município (estrada de chão)**

**TANQUE DE CIMA -37 KM distancia da sede deste município (estrada de chão)**

**TANQUINHO- 21 KM distancia da sede deste município**

**AREIA – 28 KM distancia da sede deste município (estrada de chão)**

**PEDRAS – 35 KM distancia da sede deste município (estrada de chão)**

**SANTA CRUZ – 55 KM distancia da sede deste município (estrada de chão)**

**ENGENHO – 48 KM distancia da sede deste município (estrada de chão)**

**BOA ESPERANÇA - 48 KM distancia da sede deste município (estrada de chão)**

**CERCADO - 62 KM distancia da sede deste município (estrada de chão, 24 km com asfalto)**

**LAGOA DOS FERRÕES - 54 KM distancia da sede deste município (estrada de chão, somente 12 km com asfalto)**



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**

**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

**CARAÍBAL - 55 KM distancia da sede deste município (estrada de chão)**

**FORMIGUEIRO – 38 KM distancia da sede deste município (estrada de chão)**

### **3.2 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O custo estimado total da contratação é de R\$ 344.599,92 (Trezentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa centavos).

### **4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. O serviço se classifica como comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade Processo Administrativo de Chamamento Público, de acordo com a lei 14.133/2021.

4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

### **5 – QUITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1 serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

5.1.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5.2. Declaração do contratante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.3. O objeto a ser contratado é caracterizado como serviços especializados pelas empresas que contenha profissionais formados nas respectivas áreas, conforme o anexo da lista de serviços a serem ofertados.

5.4. A necessidade de contratação de serviços descritos no objeto se faz necessária para o desenvolvimento de todas as ações as quais devem ser atendidas pelos referidos serviços e dar continuidade ao trabalho realizado nas unidades de atendimento a saúde no município de Santa Rita de Cássia/BA, uma vez que na rede municipal falta profissionais concursados dentro do quadro efetivo. Assim sendo, faz-se necessária a contratação dos serviços com o objetivo de suprir a demanda assistencial das unidades de saúde e não ocasionar interrupção na oferta destes.

5.5. A contratação por chamamento publico trás economicidade a este órgão e melhor desempenho das atividades.

5.6. As empresas/profissionais contratadas deverão esta devidamente registrado junto Quitação no conselho da profissão.

### **6. DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO:**

**6.1.** Para fins de habilitação neste CREDENCIAMENTO deverão apresentar os seguintes documentos:

**6.1.2. Documentação relativa à Habilitação Jurídica:**



## ESTADO DA BAHIA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA

**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

6.1.3 Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.1.4 No caso de Micro empreendedor individual apresentar a Certificado da Condição de Micro empreendedor Individual – CCMEI;

**12.2** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e cópias dos respectivos documentos dos seus membros;

**12.2.4.** Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

**12.2.5.** Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**12.2.6.** Cédula de identidade ou documento de identificação com foto;

#### **12.3. Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**12.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

**12.3.2** Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, consistente na apresentação da Certidão Negativa de Débitos (ou positiva com efeitos de negativa) relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

**12.3.23** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

**12.3.4** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

**12.3.5** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

**12.3.6** Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, com validade em vigor;

#### **12.4 A qualificação Econômico- Financeira:**

**12.4.1.** – Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, expedidas a menos de 30 (trinta) dias da data da apresentação da proposta – (pessoa jurídica);

### **13. HABILITAÇÃO TÉCNICA**

13.1.2.2. Apresentação de Atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a prestação dos serviços anterior pertinente e compatível com o objeto desta licitação, independentemente de quantitativos, com caracterização do bom desempenho da licitante.



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**

**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

## **14. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

14.1 ANEXO II - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO PESSOA FÍSICA/ JURÍDICA

14.2 ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART.7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. (PESSOA JURIDICA)

14.3 ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CONHECE E ACEITA AS CONDIÇÕES DE VALORES DOS SERVIÇOS

14.4 ANEXO V - MODELO DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI VÍNCULO COM SERVIDOR PÚBLICO

a) Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

b) Os documentos exigidos para habilitação, salvo aqueles emitidos pela própria licitante, deverão ser apresentados em processo de cópia, reservado ao Agente de Contratação o direito de exigir a apresentação dos originais, a seu critério.

c) No ato da entrega da documentação, o interessado receberá protocolo atestando o recebimento do envelope devidamente lacrado. O referido atestado não certifica que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos neste Edital, ficando condicionada à efetiva análise pela Comissão.

d) Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

f) Será considerada como válida pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar juntamente com a certidão/documento cópia da referida legislação ou dispositivo.

## **7- PREÇOS, REAJUSTAMENTO E REVISÃO:**

7.1. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis

## **8 – PAGAMENTO:**

8.1. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados até o 30º (trigésimo) dia após as apresentações;

8.2. O Contratado deverá emitir nota fiscal de prestação do serviço e apresentar as certidões negativas de débitos federais, estaduais, municipais, trabalhistas e FGTS.



## ESTADO DA BAHIA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA

**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

**8.3.** A Contratante, através de sua administração não se responsabilizará, em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outras, realizados pelo contratado para fins de cumprimento deste Contrato.

## **9 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES:**

### **9.1 DA CONTRATADA:**

9.1.1 Proceder a verificação rigorosa da identificação dos usuários. Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço;

9.1.2 Apresentar relatório dos serviços executados;

9.1.3 Justificar ao paciente ou ao seu responsável, por escrito, desde que requerido por estes as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional;

9.1.4 Prestar ao Município de Santa Rita de Cássia- BA esclarecimentos relativos às ocorrências na execução da prestação de serviços;

9.1.5 Desenvolver diretamente os serviços contratados, não sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do Contrato, sob pena de rescisão contratual imediata;

9.1.6 No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria;

9.1.7 Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Administração do Município de Santa Rita de Cássia – BA, atendendo as suas normas e diretrizes;

9.1.8 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

9.1.9 Responder tecnicamente pelos profissionais prepostos do prestador do serviço e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço;

9.1.10 Responder civilmente pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada, exclusivamente, pelo prestador do serviço;

9.1.11 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

9.1.12 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

9.1.13 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

9.1.14 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Termo;

9.1.15 A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual o prestador do serviço renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.



## ESTADO DA BAHIA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA

**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

#### **10.2. DA CONTRATANTE:**

10.2.1 Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do Contrato;

10.2.2 Dirimir as dúvidas do prestador do serviço sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do Sistema de Saúde do Município de Santa Rita de Cássia – BA, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;

10.2.3 Repassar aos usuários as orientações necessárias para a realização de exames e informações recebidas do prestador do serviço referentes aos dias, horários e endereços de atendimento;

10.2.4 Acompanhar, controlar, regular, fiscalizar, avaliar e auditar a execução das ações e serviços contratados.

#### **9 - EXTINÇÃO DO CONTRATO:**

**9.1.** O presente termo de contrato poderá ser extinto:

**9.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

**9.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**9.2.** A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**9.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

#### **10 - DA SUBCONTRATAÇÃO:**

**10.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto deste credenciamento.

#### **11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**11.1.** O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do termo de referência poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 à contratada.

#### **12 - DA FISCALIZAÇÃO:**

**12.1.** A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

**12.2.** A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor deste Município.

#### **13. HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO**

**13.1.** A Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia-BA poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade física, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**

**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso seja a que título for.

**13.2.** Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.

**13.3.** O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**13.4.** Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **14 - LEGALIDADE DO CREDENCIAMENTO:**

**14.1.** O art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 fala diretamente da hipótese da inexigibilidade para a contratação de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Ressalte-se que o art. 6º, XLIII, da Lei nº 14.133/2021 nos traz a definição de credenciamento, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Nesse sentido, o Credenciamento é uma forma de contratação direta denominado como “procedimento auxiliar de licitação” pelo art. 78 da Lei 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação sem licitação prévia, nos casos em que exista inviabilidade de competição. Tal procedimento auxiliar se dá no âmbito do órgão que faz um Chamamento Público, com parâmetros a serem seguidos e observados por todos os que queiram participar, ficando abertos para todos os interessados e a todo tempo, inviabilizando assim, a abertura de licitação.

No inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 o legislador estabeleceu a hipótese de utilização do credenciamento que se aplica ao objeto deste instrumento, vejamos:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;



## ESTADO DA BAHIA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

Sendo assim, parece claro que, se a Administração convoca profissionais dispondo-se a contratar todos os interessados que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento, torna-se inviável a competição entre os mesmos, uma vez que não há critério justo que propicie a competição.

#### **15. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

A presente contratação observará os critérios de sustentabilidade ambiental, econômica e social, em consonância com os princípios da Administração Pública e com a política nacional de contratações sustentáveis, aplicados à locação de veículo tipo ônibus, adaptado como Unidade Móvel Médico-Odontológica.

##### **1. Sustentabilidade Ambiental**

- Eficiência energética: priorização de veículos com motores que atendam aos padrões de menor emissão de poluentes (preferencialmente Euro 5 ou superior);
- Manutenção preventiva obrigatória do veículo para redução de emissão de gases e aumento da vida útil;
- Sistema de descarte adequado de resíduos de serviços de saúde (RSS), com segregação, acondicionamento, armazenamento temporário e coleta conforme RDC ANVISA nº 222/2018 e Resolução CONAMA nº 358/2005;
- Utilização de equipamentos médicos e odontológicos com selo de eficiência energética (Procel ou INMETRO), quando aplicável;
- Adoção de sistemas hidráulicos e elétricos otimizados, visando o uso racional da água e da energia elétrica (ex.: torneiras com acionamento econômico, iluminação LED, etc.).

##### **2. Sustentabilidade Econômica**

- Redução de custos indiretos ao Município por meio da locação em vez de aquisição, evitando gastos com aquisição de veículos, manutenção e depreciação de ativos;
- Contratação por demanda efetiva, mediante credenciamento, evitando pagamento por ociosidade e garantindo melhor aproveitamento dos recursos públicos.

##### **3. Sustentabilidade Social**

- Promoção de acesso equitativo aos serviços de saúde, especialmente em comunidades vulneráveis ou de difícil acesso, colaborando para a redução de desigualdades regionais;
- Estímulo à contratação de empresas que promovam práticas de responsabilidade social, como a inclusão de mão de obra local e adoção de políticas de inclusão e diversidade;
- Geração de empregos indiretos relacionados à operação, logística e manutenção da unidade móvel.

#### **16. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

16. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

16.1.1. A Administração tomará as providências previamente ao contrato:

- a) Definição dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização/gestão contratual;
- b) Capacitação dos fiscais/gestores a respeito do tema objeto da contratação;

16.1.2 Os serviços deverão ser executados pela contratada, conforme as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde.



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**

**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

16.1.3 A contratação dos serviços descritos no objeto deste Termo de Referência figura-se pela necessidade de suprir as necessidades constantes na saúde, com a finalidade de proporcionar melhor qualidade de vida aos munícipes através dos serviços de saúde.

16.1.4 Os riscos referentes a esta contratação estão expostos no mapa de riscos;

**17. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E PERÍODO CONTRATUAL:**

17.1 O prazo de vigência deste chamamento é de aproximadamente 3 anos e cinco meses, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

17.1 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de até 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, conforme legislação aplicável à espécie.

**18. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

18.1 Conforme Regulamento Municipal Decreto nº 230 de 29 de dezembro de 2023, Art. 39. a Controladoria Geral do Município instruirá a atuação dos gestores e fiscais de contratos celebrados pelo Município por meio do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos;

18.2 De acordo com a Portaria nº 035 de 9 de janeiro 2025, o Sr. Lindomar Castilho Alves é servidor designado para atuar como gestor de contrato nos contratos da Secretaria de Saúde;

18.3 De acordo com a Portaria nº 034 de 9 de janeiro 2025, a servidora designada é a Sr.<sup>a</sup> Aline Santos Barbosa para fiscalizar contrato da Secretaria de Saúde;

---

Nefertite Lusinete de Souza e Aragão

Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

## ANEXO II

### REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A

**Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia**

**Travessa Professora Helena, s/n Centro.**

**Santa Rita de Cássia-Ba**

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [NÚMERO DO CNPJ], com sede à [ENDEREÇO COMPLETO], por intermédio de seu representante legal, (NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL), portador do RG nº [NÚMERO DO RG] e CPF nº [NÚMERO DO CPF], vem, respeitosamente, requerer seu credenciamento para participação no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2025, CREDENCIAMENTO Nº 003/2025**, nos termos das condições estabelecidas no edital e seus anexos. Para tanto, apresenta a documentação necessária para habilitação e declara que:

1. Atende integralmente aos requisitos de credenciamento previstos no edital;
2. Está ciente e de acordo com as disposições contidas no edital e na legislação pertinente, especialmente a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
3. Compromete-se a comunicar de imediato quaisquer alterações que possam interferir nas condições de credenciamento.
4. DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
5. DECLARA, sob pena de Lei, não está impedida de licitar ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas.
6. DECLARA, não há nenhum sócio, diretor ou representante legal que exerça Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível com este município.

**Declara, ainda, que as informações fornecidas e os documentos apresentados são verdadeiros, sob as penas da lei, estando ciente das sanções previstas na legislação vigente, caso seja constatada qualquer irregularidade.**

Local e data.

---



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**

**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

Assinatura do Representante Legal

Nome: [NOME COMPLETO]

Cargo: [CARGO]

Telefone: [NÚMERO DE TELEFONE]

E-mail: [E-MAIL]

Obs: Esta Declaração deverá ser elaborada e assinada pelo representante legal, em papel timbrado da empresa.



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**

**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART.7º, DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

**A**

**Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia**

**Travessa Professora Helena, s/n Centro.**

**Santa Rita de Cássia-Ba**

Declaramos sob as penas da lei, e para fins de participação no Processo Licitatório Credenciamento 003/2025, junto a Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia– BA, que não mantemos em nosso quadro de pessoal menor de 18 anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuído ainda, qualquer trabalho de menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme determina a Constituição Federal no seu artigo 7º, Inciso XXXIII. Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data.

---

Nome e Assinatura do Representante Legal

(Carimbo CNPJ)

Obs: Esta Declaração deverá ser elaborada e assinada pelo representante legal, em papel timbrado da empresa.



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**

**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CONHECE E ACEITA AS CONDIÇÕES DE VALORES DOS SERVIÇOS**

**A**

**Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia**

**Travessa Professora Helena, s/n Centro.**

**Santa Rita de Cássia-Ba**

Declaramos sob as penas da lei, e para fins de participação no Processo Licitatório Credenciamento 003/2025, junto a Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia/BA, que a Empresa ..... inscrita no CNPJ sob o n.º ....., que conhece e aceita as condições de valores dos serviços, em conformidade com o previsto neste Edital, e que estão de acordo com as condições estabelecidas de repasse dos recursos. Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data.

---

Nome e Assinatura do Representante Legal

(Carimbo CNPJ)

Obs: Esta Declaração deverá ser elaborada e assinada pelo representante legal, em papel timbrado da empresa.



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**

**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

**ANEXO V**

**MODELO DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI VÍNCULO COM SERVIDOR PÚBLICO**

**A**

**Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia**

**Travessa Professora Helena, s/n Centro.**

**Santa Rita de Cássia-Ba**

Declaramos sob as penas da lei, e para fins de participação no Processo Licitatório Credenciamento 003/2025, junto a Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia/BA, que a Empresa ..... inscrita no CNPJ sob o n.º ....., NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL, SERVIDORES PÚBLICOS OU DIRIGENTE DE ÓRGÃO OU ENTIDADE contratante responsável pela licitação, nos termos do art. 9º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data.

---

Nome e Assinatura do Representante Legal

(Carimbo CNPJ)

Obs: Esta Declaração deverá ser elaborada e assinada pelo representante legal, em papel timbrado da empresa.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

ANEXO VI

MINUTA DA PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_/2025

CRENCIAMENTO Nº \_\_\_\_\_/2025

**OBJETO:** Credenciamento para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de veículo, categoria ônibus, carroceria equipada com unidade móvel Médico e Odontológico, permitindo atendimento simultâneo, de forma atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Santa Rita de Cássia – BA, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos no Edital e seus anexos.

A empresa, com sede/endereço (endereço completo – Rua/Avenida, número, complemento, bairro, cidade, estado, CEP), inscrito no CNPJ/CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, neste ato representado por xxxxxx, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, filiação, endereço completo), através do representante legal acima qualificado, vem por meio desta, apresentar nossa **PROPOSTA** ao presente credenciamento para realização serviços abaixo indicados, desde já concordando e aderindo aos preços abaixo relacionados, em conformidade com o Termo de Referência.

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelos serviços, efetivamente realizados e respectiva nota fiscal discriminativa do(s) serviço(s) prestado(s), os valores constantes do Termo de Referência, aplicando-se conforme especificado em cada item abaixo relacionado:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor total
01	Locação de veículo, categoria ônibus, carroceria equipada com unidade móvel Médico e Odontológico, permitindo atendimento simultâneo, insumos ,combustível, motorista e equipe técnica por conta da prefeitura, manutenção corretiva e preventiva por conta da contratada, de forma atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Santa Rita de Cássia – BA.	mês	12	R\$	R\$
Valor total:					



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

A existência de credenciados não obriga o município a firmar os compromissos que deles poderão advir. A não contratação dos serviços não importará em indenização de qualquer espécie. Fica facultada, em caso de futura contratação, a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações, assegurando-se aos credenciados a preferência em igualdade de condições.

Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso credenciamento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da entrega da documentação.

\_\_\_\_\_  
NOME  
CPF/CNPJ  
PROPONENTE

Obs: Esta Declaração deverá ser elaborada e assinada pelo representante legal, em papel timbrado da empresa.



## ESTADO DA BAHIA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA

**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

#### ANEXO VII MINUTA DO CONTRATO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025  
CREDENCIAMENTO Nº XXX/2025  
CONTRATO Nº XXX/2025**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado como CONTRATANTE a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA/BA**, com a sede na Travessa Professora Helena, s/nº, bairro Centro, Santa Rita de Cássia, Estado do Bahia, CEP: 47.15000, inscrita no CNPJ N.º **13.880.711/0001-40**, representado pelo Excelentíssimo Prefeito Sr. José Benedito Rocha Aragão, CRO 2652 - BA, CPF n.º 207.067.153-49, e a empresa **Xxxxx Xxxxx Xxxxx**, inscrita no CNPJ sob n.º 00.000.000/0000-00, com sede na **Xxx Xxxxx Xxxx**, n.º 000, Bairro **Xxxxx**, **Xxxxxxx/XX**, CEP: 00.000-000, representada pelo(s) Sr(a) **Xxxxx Xxxxx Xxxxx**, portador(a) da Documento de Identidade n.º 0000000, **XXX/XX** e inscrito(a) no CPF sob o n.º 000.000.000-00, residente e domiciliado a Rua **XXXXXX** n.º00, Cidade **XXXXXXXX XX**, CEP:0000000, que a este subscrevem, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. Credenciamento para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de veículo, categoria ônibus, carroceria equipada com unidade móvel Médico e Odontológico, permitindo atendimento simultâneo, de forma atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Santa Rita de Cássia – BA.

Passam a integrar este instrumento.

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.1.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta;

1.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos na forma do artigo 107 da Lei n.º 14.133/2021.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

**Unidade Orçamentária:** 02.07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Projeto de Atividade:** 10.301.11.2.022 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Projeto de Atividade:** 10.301.11.2.027 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE/ATENÇÃO PRIMÁRIA

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

**Fonte:** 1 500 1002 – Receitas de Impostos e Transferências de impostos – Saúde 15%

**Fonte:** 1 600 0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

**Fonte:** 1 621 0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O valor global da contratação é de R\$ ..... ( . ).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

**Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.**

como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.6. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.7. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.8. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.9. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

5.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.13. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

**Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.**

pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, VIGÊNCIA E FISCAL DO CONTRATO.**

6.1. O prazo máximo para início das atividades é de 48 (QUARENTA E OITO) HORAS após a emissão da Autorização de Serviço emitida pela **Secretaria Municipal de Saúde** e a vigência será da data de sua assinatura pelo período de 01 (um) ano.

6.2. O presente contrato será acompanhando e fiscalizado pelo Sr.º xxxxx, Portaria nº xxx/2025, devidamente designado pela Administração Pública em atendimento ao Art. 7 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no [art. 7º da Lei 14.133/21](#), ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

**Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.**

demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.5. O representante da **Secretaria de Saúde xxxxxxxx**, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Além das obrigações constantes no edital e seus anexos, o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.3. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.4. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.5. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.6. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

**Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.**

- 8.1.7. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**9.1.** Além das obrigações constantes no edital e seus anexos, são obrigações do Contratante:

- 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.1.2. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços fornecidos, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 9.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

**9.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Além das penalidades previstas no edital e seus anexos, comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

**Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.**

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- h) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- d) **Multa**;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

**Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.**

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

161)

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O **CONTRATADO** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o Registro que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1. As partes elegem o Foro da cidade de Santa Rita de Cássia Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

15.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Santa Rita de Cássia - BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA - BA**  
**CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_  
CPF:

2ª \_\_\_\_\_  
CPF: